

Salvador, 22 de maio de 2025

Procedimento Licitatório nº 002/2025

FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES (PERPÉTUAS) DE SISTEMA DE COLETA, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS E DADOS ADMINISTRATIVOS DAS PESQUISAS MINERAIS DA CBPM COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO ANUAL E TREINAMENTO

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos feitos pela empresa Bentley Systems Brasil/ Seequent, referente ao Procedimento em epígrafe, com base nos esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTIN, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

Item 4 – Especificações Técnicas

aquisição de licenças permanentes (perpétuas) de uso de software com manutenção anual em ambiente de nuvem

Nosso sistema segue exclusivamente o modelo de subscrição anual, o software não foi desenvolvido com licenciamento perpétuo.

Considerando essas condições, o cliente estaria disposto a contratar o serviço de licenciamento por subscrição um período maior (5 anos) em substituição ao modelo de licenças perpétuas?

Resposta: Não. O modelo de contratação de software é fundamentado nessa diretriz de licenciamento perpétuo, o que inviabiliza a substituição por um serviço de subscrição. Será flexibilizado que algum módulo possua modelo de subscrição, mas módulos principais deverão possuir licenças permanentes. A exigência de licenciamento perpétuo para todos os módulos visa assegurar a continuidade operacional sem dependência de renovação contratual, alinhando-se aos princípios de economicidade e previsibilidade nas contratações pública.

4.1 Requisitos Gerais do Sistema

Nosso sistema é baseado na web (web-based) e está hospedado na nuvem Microsoft Azure. Podemos fornecer uma cópia dos dados (exceto da interface) para que sejam carregados em um servidor SQL Server instalado no ambiente Windows Server da CBPM.

Essa abordagem atende às expectativas do cliente final?

Resposta: A CBPM reafirma que a solução proposta deve operar integralmente na nuvem da PRODEB (Companhia de Processamento de Dados da Bahia), em conformidade com as diretrizes de soberania de dados e segurança da informação do Estado da Bahia.

1. Sobre a Hospedagem em Nuvem da PRODEB

- Não será aceita qualquer proposta que dependa de infraestrutura local (ex.: SQL Server instalado na CBPM).
- A solução deve ser 100% baseada em nuvem, com todos os componentes (incluindo banco de dados) hospedados no ambiente da PRODEB.
- Justificativa:
 - Alinhamento com a estratégia de TI do Governo da Bahia (centralização em nuvem pública estadual).
 - Garantia de segurança, escalabilidade e compliance com regulamentações locais.
 - Evitar fragmentação de dados e riscos de desempenho em arquiteturas híbridas.

4.1.29 – Importação de Dados

O sistema permite a importação de dados nos formatos .csv, .txt e .xls (Excel), com verificação automática de integridade.

Considerando a existência de conversores entre tipos de arquivos, o fato de nossa solução depender não fornecer todos os formatos requeridos representaria algum impedimento para a CBPM?

Resposta: A funcionalidade estará atendida, pois a solução pode gerar arquivos em formatos que possam ser posteriormente convertidos para .csv, .txt e .xls (Excel) utilizando conversores disponíveis. Desde que a integridade dos dados seja mantida durante o processo de conversão, não haverá impedimento para a CBPM, já que os formatos requeridos poderão ser obtidos indiretamente.

A verificação automática de integridade deve ser aplicável tanto aos arquivos originais quanto aos convertidos, garantindo que os dados estejam consistentes e válidos em qualquer um dos formatos suportados.

4.3 Interface do Sistema

*Nossa solução é um sistema **SaaS web-based**, não sendo necessária a instalação local em estações de trabalho.*

Essa característica representa algum impeditivo para a CBPM?

*Atualmente, o sistema não exporta diretamente em formato **.docx (Word)**. No entanto, oferece diversas opções de exportação (como PDF, Excel e CSV), que podem ser facilmente convertidas ou copiadas para documentos Word.*

Essa funcionalidade atende às necessidades de geração de relatórios do cliente?

Resposta: Não, essa característica não representa um impeditivo para a CBPM, pois o sistema atende ao solicitado:

- Funciona de forma consistente e integrada em diferentes plataformas (desktop, web e dispositivos móveis) por ser web-based (SaaS).
- Não requer instalação local em desktops, pois pode ser acessado via navegador, atendendo plenamente ao requisito de multiplataforma.

Dessa forma, a CBPM poderá utilizar o sistema sem restrições, desde que:

1. Tenha acesso à internet para utilizar a versão web.
2. O sistema seja responsivo e compatível com os navegadores utilizados nos desktops e dispositivos móveis da corporação.

Portanto, a solução proposta está alinhada com as necessidades da CBPM.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da COPEL

Salvador, 07 de maio de 2025

Procedimento Licitatório nº 002/2025

FORNECIMENTO DE LICENÇAS PERMANENTES (PERPÉTUAS) DE SISTEMA DE COLETA, GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICOS E DADOS ADMINISTRATIVOS DAS PESQUISAS MINERAIS DA CBPM COM IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO ANUAL E TREINAMENTO

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos feitos referente ao Procedimento em epígrafe, com base nos esclarecimentos prestados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTIN, este NULIC – Núcleo de Licitações responde:

1. Prazos: Com relação à CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, §1º (pag. 35), que estabelece o prazo de 06 meses para a configuração total do sistema:

▪ Em nossos projetos, utilizamos como evidência da conclusão da implementação a entrega de um arquivo de backup do banco de dados (.bak), contendo toda a estrutura configurada conforme o modelo de dados definido em conjunto com o cliente. Após o envio, concedemos o prazo de 5 dias úteis para validação por parte do contratante. Essa abordagem está em conformidade com as expectativas da Licitante quanto à definição do marco de conclusão da implementação?

Resposta: Sim! Está de acordo com as expectativas da CBPM quanto à definição do marco de conclusão da implementação desde que o sistema esteja estruturado conforme modelo definido em conjunto com a futura CONTRATADA.

▪ Algumas etapas da implementação (como criação de data model, definição de regras de validação e treinamentos) exigem interação direta com representantes da Licitante, cuja disponibilidade pode impactar diretamente nos prazos. Seria possível incluir no edital uma previsão de que os dias em que houver pendência de retorno por parte da Licitante não serão contabilizados no prazo de execução? Caso não seja possível formalizar esse ponto, a Licitante recomenda alguma alternativa para garantir alinhamento e previsibilidade?

Resposta: Sim, os dias com pendência de retorno por parte da CBPM não serão computados no prazo de execução, sendo esse período desconsiderado integralmente. Para operacionalizar essa suspensão do prazo, bastará que a CONTRATADA notifique a CBPM via e-mail sobre a pendência, o que

automaticamente interromperá a contagem do prazo até a regularização. Essa solução assegura previsibilidade e equidade, alinhando-se às boas práticas contratuais e ao regime jurídico das empresas estatais (Lei 13.303/2016). Adicionalmente, essa previsão já está tacitamente respaldada pelo princípio da boa-fé contratual e pela prática comum em licitações que envolvem dependência de ações da administração pública. A não contabilização de prazos em casos de omissão da licitante é um entendimento consolidado para evitar ônus indevido à contratada, garantindo equilíbrio e razoabilidade na execução do contrato.

2. *Dados históricos: Observamos que o edital não menciona a migração de dados históricos para o novo sistema GDMS. Gostaríamos de confirmar se essa atividade está contemplada como sendo parte do escopo da implementação ou se será conduzida posteriormente, pela própria equipe da Licitante.*

Resposta: A implementação do sistema contemplará a migração e configuração dos dados digitais dos projetos em andamento, garantindo que o ambiente operacional esteja plenamente funcional para os projetos atuais. Quanto aos dados históricos mais antigos, sua migração não está incluída no escopo inicial de implementação. Essa atividade será conduzida posteriormente pela própria equipe da Licitante, podendo contar com orientações da CONTRATADA durante o período de manutenção do sistema, se necessário. Dessa forma, assegura-se que a implantação ocorra dentro dos prazos previstos, sem impactos decorrentes do volume e da complexidade dos dados históricos antigos.

3. *Localização da Equipe de Atendimento: Em relação à implementação e ao suporte técnico durante os 12 meses de contrato: há exigência de que os serviços sejam prestados exclusivamente por consultores residentes no Brasil? A Datamine é uma empresa global e dispõe de equipes técnicas em diferentes países e gostaríamos de confirmar se há alguma restrição quanto à alocação, mesmo que parcial, de profissionais no exterior.*
- 4.

Resposta: Não há restrição quanto à alocação de profissionais no exterior para a prestação dos serviços de implementação e suporte técnico, desde que sejam garantidos os seguintes requisitos: Comunicação em Português (Brasil): Todos os atendimentos, documentações e interações deverão ser conduzidos exclusivamente em português do Brasil, sem barreiras linguísticas ou de entendimento técnico. Horário Comercial (Fuso de Brasília): O suporte e as atividades críticas deverão ocorrer dentro do horário comercial brasileiro (BRT/UTC-3), assegurando

alinhamento com a operação da CBPM. Disponibilidade e Responsividade: A equipe alocada no exterior deverá manter os mesmos níveis de tempo de resposta e disponibilidade exigidos no contrato, sem prejuízo à qualidade do serviço.

5. Atualizações automáticas do sistema: O item 4.1.21 menciona a necessidade de atualização automática do sistema. No entanto, para evitar eventuais incompatibilidades com a infraestrutura da Licitante, não disponibilizamos a atualização automática do sistema. As atualizações são realizadas com o apoio do nosso suporte técnico, que acompanha o cliente por telefone ou videoconferência (Teams) durante todo o processo de instalação, realizando todos os testes necessários com a finalidade de garantir a compatibilidade da nova versão com o ambiente de produção da Licitante. Essa abordagem atende aos requisitos do edital?

Resposta: "O termo 'atualização automática' utilizado no edital indica a necessidade de que o sistema seja mantido sempre atualizado, mas não necessariamente exige um processo 100% automatizado sem intervenção humana. A abordagem proposta no texto da Dúvida atende plenamente a esse requisito, uma vez que garante: Atualização Controlada e Segura: Todas as atualizações são realizadas com suporte técnico dedicado (via telefone ou videoconferência), assegurando compatibilidade com a infraestrutura da CBPM antes da implementação. Testes Prévios: A equipe técnica acompanha todo o processo, validando a nova versão em ambiente controlado para evitar falhas ou incompatibilidades no sistema de produção. Conformidade com o Objetivo do Edital: O foco do requisito é garantir que o sistema esteja sempre na versão mais recente e estável, meta que será cumprida, ainda que por um método mais seguro e customizado para a realidade da CBPM. Portanto, desde que a futura Contratada possua uma diretriz clara de atualização, com cronogramas pré-definidos, suporte durante a instalação e testes de validação, a CBPM aceitará essa abordagem, pois ela assegura que a atualização será realizada sem riscos à operação e em conformidade com as necessidades da licitante.

Atenciosamente,

Adelaide Silva Santos Bastos

Presidente da COPEL

E D I T A L

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 002/2025

Aquisição de Licenças de uso de Software para um sistema de gerenciamento de dados geológicos e administrativos, com manutenção anual em ambiente de nuvem.

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGÊNCIA LEGAL:

A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM torna público que de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, Decretos Estaduais nºs 18.470/2018 e 18.471/2018, realizará Procedimento Licitatório, do tipo **MENOR PREÇO**, nas condições abaixo descritas.

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 036.5416.2024.0000995-91

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025 – SEM INVERSÃO DE FASES (CONCORRÊNCIA – PARA EFEITO NO SIMPAS)

04. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de licenças de uso de software para um Sistema de gerenciamento de dados geológicos e administrativos, com manutenção anual em ambiente de nuvem, para atendimento a até 20 (vinte) usuários simultâneos, conforme as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

Deverão ser fornecidas, no mínimo, licenças permanentes (perpétuas) para 10 (dez) usuários simultâneos, abrangendo os módulos principais da solução. Para os módulos complementares ou acessórios cuja comercialização ocorra exclusivamente sob o modelo de subscrição, será admitida a contratação nessa modalidade, desde que:

Justificada tecnicamente pela licitante, com comprovação de que o módulo não está disponível em licença perpétua;

Sua utilização esteja vinculada à vigência das licenças principais, sem ônus adicional que comprometa a economicidade da proposta e a operação do sistema;

Não gere custos extras além dos previstos no contrato, exceto se decorrentes de renovação de manutenção ou atualizações contratualmente acordadas.

05. MODO DE DISPUTA: FECHADO

06. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 11 de junho de 2025, às 10:00h.

07. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

08. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

10. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por preço global.

11. RECURSOS FINANCEIROS

Unidade Gestora: 0001; **Função:** 22; **Subfunção:** 126; **Programa:** 446; **Ação:** 3194; **Produto:** 2740; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 44.90.40.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213.

12. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 21 de abril de 2025.

13. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

15 (quinze) dias úteis, conforme art. 39, II, a) da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 31, II, a) do RILC

14. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO:

Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC;
Empregada Pública: Adelaide Silva dos Santos Bastos, Chefe do NULIC; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

15. SETOR SOLICITANTE DOS SERVIÇOS:

NUTIN – Núcleo de Tecnologia da Informação

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar da presente Licitação Empresa legalmente constituída sob as leis do país, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital.

02. As licitantes enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá informar no momento da apresentação da proposta, através de Declaração conforme **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

03. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art.43 da Lei Federal nº 123/2006.

04. A teor do disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC, não poderão participar da presente licitação empresas que:

- a) Que esteja inadimplente com a CBPM;
- b) que utilize mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- o) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- p) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- q) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- r) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

05. É vedada a participação de empresas formadas em consórcios.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento será feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

03. Os documentos indicados no item anterior poderão ser apresentados em cópias acompanhados pela via original ou cópia autenticada para serem autenticadas pela COPEL.

04. Os documentos do Credenciamento deverão ser **apresentados fora dos Envelopes A e B** – Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

**PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE
PREÇOS
E DE HABILITAÇÃO**

01. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

02. A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original,

digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para serem autenticados pela Comissão.

04. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

01. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Proponente, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

01. As Proponentes deverão apresentar os Envelopes B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

01.1. **Certificado de Registro Cadastral-CRC**, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, dentro do prazo de validade, contendo o grupo/família (atividade) de serviços, pertinentes ao objeto da licitação (art. 64 e 65 da Lei 13.303/2016); ou a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa e INSS;
- g) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;
- h) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido nos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista

para o recebimento de Propostas.

k) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.

l) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

02. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentada pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

03. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, comprovada através de:

a) experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, comprovando a comercialização e a efetiva implantação do software de gerenciamento de banco de dados geológicos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).

c) **Equipe Técnica**: A licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica, devidamente qualificada, que será responsável pela implantação do software, comprovando experiência na efetiva implantação do software, objeto da presente licitação.

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01.FASE INICIAL

01.2 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu **Credenciamento**, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Envelopes A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**.

01.4. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.5. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação

será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.6. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A Comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver.

02.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Comissão classificará as propostas subsequentes de menor preço.

03. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

03.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

03.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato do licitante possuidor do **Certificado de Registro Cadastral - CRC** e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

03.3. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

03.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será considerada vencedora a empresa que apresente proposta de **MENOR PREÇO**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às condições e exigências deste Instrumento;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentarem preços inexequíveis;
- f) permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- h) sejam consideradas irregulares.

03. Em caso de empate será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

03.1. Na hipótese de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada, cujo preço seja superior até 10% da proposta mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) minutos, após a classificação dos preços, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

03.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no Edital.

03.3. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

03.4. No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

04. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá ser observada a seguinte ordem de critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei 13.303/2013 e Art. 48 do RILC:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo da etapa de julgamento;

b) Sorteio.

05. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

06. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

07. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender o Procedimento Licitatório e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme previsto no Art. 67, XVIII do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

01.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do procedimento licitatório, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, conforme Art. 29, § 2º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

02.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação Lei Federal 13303/2016 ou do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 55, do RILC e § 1º, da Lei Federal Nº 13.303/16.

03. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

03.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

04. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

05. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

06. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será restabelecido o prazo e definida nova data para realização do certame.

06.1. A nova data para acolhimento de propostas deverá ser publicada nos mesmos veículos de publicidade que ocorreu o aviso inicial.

PARTE X – DOS RECURSOS

01. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos desta fase, aqueles praticados na fase de classificação de propostas, conforme Art. 57, §§1º e 2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

03. Serão consideradas como não escritas às razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

04. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).

05. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

06. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

07. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

08. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

09. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

PARTE XIV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme os Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM – RILC e Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado,

será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

05.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo de acordo a Lei Estadual nº 12.209/2011.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XV – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBPM** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

~~**§1º** A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretos causados à CBPM, decorrentes de falhas no Software que impeça a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.~~

§1º A **CONTRATADA** responderá pelos danos diretos causados à CBPM, desde já limitadas ao valor global do contrato, decorrentes de falhas no Software que impeça a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido neste item, **§13º**.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CBPM** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Software com defeitos/impercia	Alto	Impossibilidade de acesso aos dados	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão	Contratada
Qualificação de Pessoal responsável pelos serviços	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / Advertência/Substituição de pessoal	Contratada
Inadimplência de impostos, encargos, tributos, etc.	Alto	Retardamento de pagamento de faturas	Advertência/Multa/Rescisão	Contratada
Atrasos por razões operacionais / provocados por negligência	Alto	Dano parcial na execução dos serviços	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão /	Contratada
Descumprimento do Termo de sigilo e confidencialidade	Alto	Vazamento de informações	Sanções/Multas/Rescisão	Contratada

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

01. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

02. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

03. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A
PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS
IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DA CBPM**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Salvador, 29 de abril de 2025

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente do NULIC

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (nova versão)

1. DO OBJETO

"Aquisição de licenças de uso de software para um Sistema de gerenciamento de dados geológicos e administrativos, com manutenção anual em ambiente de nuvem, para atendimento a até 20 (vinte) usuários simultâneos. A solução deverá ser capaz de capturar, tratar, processar, gerenciar e acessar dados geológicos e administrativos relacionados às pesquisas minerais da CBPM, incluindo implantação, treinamento e manutenção, conforme as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

Deverão ser fornecidas, no mínimo, licenças permanentes (perpétuas) para 10 (dez) usuários simultâneos, abrangendo os módulos principais da solução. Para os módulos complementares ou acessórios cuja comercialização ocorra exclusivamente sob o modelo de subscrição, será admitida a contratação nessa modalidade, desde que:

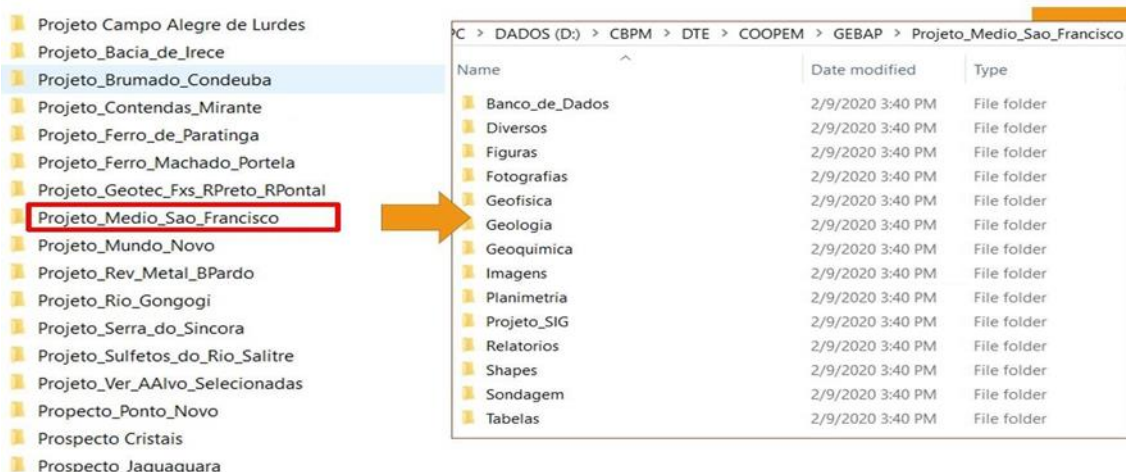
- a) Justificada tecnicamente pela licitante, com comprovação de que o módulo não está disponível em licença perpétua;
- b) Sua utilização esteja vinculada à vigência das licenças principais, sem ônus adicional que comprometa a economicidade da proposta e a operação do sistema;
- c) Não gere custos extras além dos previstos no contrato.

2. JUSTIFICATIVA

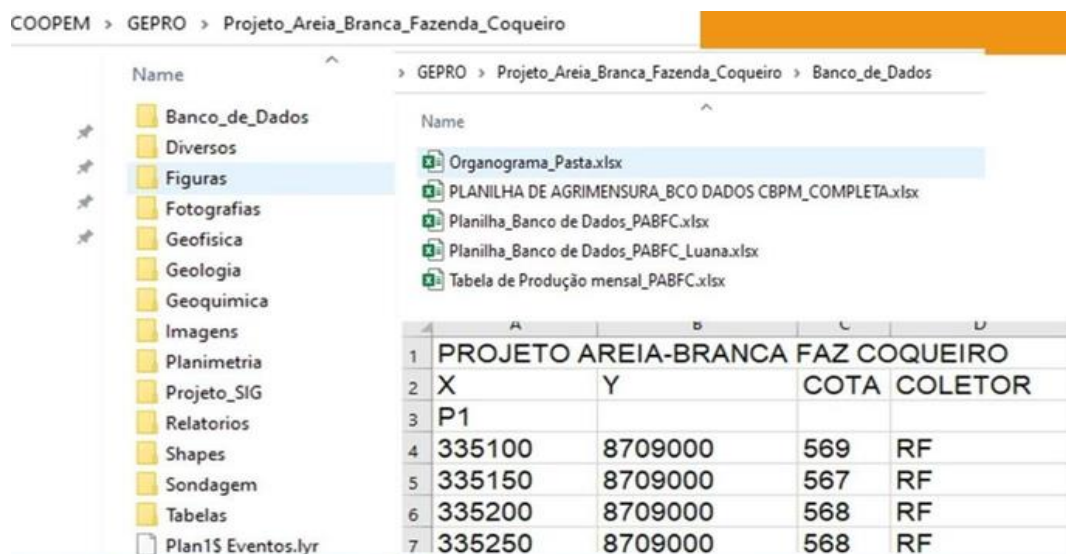
O acervo de dados e informações geológicas, geradas e difundidas pela CBPM ao longo da sua trajetória de mais de 50 (cinquenta) anos, contribuiu para tornar a Bahia um dos estados brasileiros mais bem estudados e conhecidos geologicamente, pondo em destaque a grande diversidade de seus ambientes geológicos, ricos em depósitos minerais.

A CBPM enfrenta significativos desafios ao lidar com a complexidade, diversidade e imenso volume de informações contidas em seu âmbito. Somente com o auxílio de uma plataforma de software robusta contendo uma base de dados estruturada através de software de gestão de dados geológicos, a CBPM irá vencer os desafios de gerenciar as informações técnicas e administrativas dos projetos de pesquisa mineral.

Atualmente a CBPM não possui um software robusto com banco de dados para gerenciar os dados geológicos e administrativos das pesquisas minerais. As informações de cada projeto de pesquisa mineral estão atualmente armazenadas em estrutura de pastas (diretórios) localizados em um computador servidor hospedado na PRODEB (Companhia De Processamento De Dados Do Estado Da Bahia).



São utilizados diversos sistemas pelos membros de cada projeto de pesquisa mineral, que geram documentos em diversos formatos, e que são armazenados na pasta do projeto em subpasta específica para cada tipo de documento e objetivo. Desta forma, o armazenamento, controle e gerência de cada projeto de pesquisa mineral da CBPM envolve apenas organização de pastas e arquivos armazenados nos computadores servidores CBPM hospedados na PRODEB.



Não temos atualmente um sistema que oferece uma interface flexível que permita coletar, validar e gerenciar de forma rápida todos os dados geológicos dos projetos de pesquisa mineral. O registro de dados realizado manualmente em planilhas e documentos, vem sendo substituído por sistemas informatizados, que armazenam as informações em banco de dados que otimizam a interpretação e a confiabilidade dos dados registrados.

Continuar a gerenciar os dados geológicos, geofísicos e geoquímicos de pesquisa sem um sistema robusto de gestão destes dados, pode rapidamente tornar complexo, demorado, suscetível a erros e acrescenta um nível de risco para cada projeto de pesquisa mineral realizado pela CBPM. Isso incorre em riscos de perda de informações, redundância de informações, pois não existe um software organizador central que armazene, valide automaticamente a qualidade dos dados, gere relatórios e que faça a gestão dos documentos de cada projeto.

Através da aquisição de um sistema de gerenciamento de dados geológicos robusto, haverá protocolos de inserção de dados e controle de qualidade destes dados. Todos os dados estarão padronizados e gerenciados dentro deste sistema, tanto dados históricos quanto dados de projetos em andamento. Em adição, é crucial que exista também um módulo de QA/QC (Garantia de Qualidade/Controle de Qualidade) dos dados geológicos para os processos e procedimentos empregados, para garantir a precisão, confiabilidade e integridade dos dados geológicos coletados, processados e interpretados. Essa QA (Garantia de Qualidade) irá garantir a confiabilidade dos dados desde a coleta até o armazenamento do dado. Inclui a possibilidade de definição no sistema de protocolos de coleta de dados, e uso de métodos padronizados de amostragem e verificação da consistência dos dados. Já o QC (Controle de Qualidade) irá avaliar a qualidade dos dados já coletados ou processados. Isso envolve a aplicação de testes, análises estatísticas e comparações para identificar erros, inconsistências ou desvios dos padrões estabelecidos.

Em suma, a existência de um sistema robusto de gerenciamento de dados geológicos, que contemple o QA/QC destes dados, é fundamental para assegurar a credibilidade e utilidade desses dados na tomada de decisões geológicas e na compreensão das características e processos geológicos de uma determinada área. Desta forma, isso torna-se ponto fundamental para a garantir que os dados coletados pelo sistema proposto neste projeto estejam gerenciados, validados e estruturados.

Atualmente, a CBPM possui um volume significativo de dados já coletados por seus funcionários ao longo dos últimos 50 anos. Essas informações são cruciais para o gerenciamento, controle e tomada de decisões relacionadas às ações de mineração no Estado da Bahia. No entanto, o volume de dados gerados e a sistemática de atualização dos mesmos, criam gargalos na atualização destes dados e, conseqüentemente, na dificuldade de geração rápida de informações para a tomada de decisões. Um sistema robusto permitirá gerar informações sintetizadas, através de relatórios fidedignos, capazes de auxiliar a CBPM na gestão dos processos internos que otimizem

a realização das pesquisas minerais em termos de prazo e de custo.

Os dados geológicos devidamente catalogados pela CBPM possuem um papel representativo nas políticas públicas por parte do Estado da Bahia, na atração da iniciativa privada para a extração dos recursos minerais. Entende-se que a arrecadação Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), o chamado *royalty* da mineração, tem uma grande representatividade nas ações socioambientais e fomento do comércio local, impulsionando assim o desenvolvimento das comunidades e regiões próximas às atividades de mineração.

A engenharia sobre os dados da CBPM, por meio de um sistema de gerenciamento de dados geológicos integrado, proporcionará diversos ganhos, a saber:

- **Auxílio na tomada de decisões:** com o uso de painéis de controle (*dashboards*) objetivos, que apresentem estudos claros dos dados da CBPM;
- **Otimização de tempo:** com a adoção de sistemas integrados de monitoramento e tramitação de dados;
- **Eficiência:** mais agilidade para acompanhar processos e avaliar resultados;
- **Transparência:** com o uso do software de gestão de dados geológicos, será possível ter uma visão clara e global de todas as atividades em andamento, culminando em ganho de tempo e redução de gastos além de ajudar os geólogos a entender melhor e com maior precisão a subsuperfície e a tomar decisões informadas sobre a viabilidade econômica da exploração mineral em uma determinada área.

A aquisição desta solução proporcionará que técnicos de campo e geólogos que coletam amostras e observações possam gerenciar de maneira contínua todo o fluxo de trabalho de coleta de dados em campo através da web e dispositivos móveis.

Ressalta-se, portanto a importância crucial da aquisição de um sistema de gerenciamento de dados geológicos para a Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM). A vasta experiência acumulada ao longo dos mais de cinquenta anos de trabalho da CBPM resultou em um rico acervo de informações geológicas, tornando a Bahia um dos estados mais bem estudados geologicamente do Brasil. No entanto, os desafios enfrentados pela CBPM na gestão da complexidade e volume dessas informações são significativos.

A implementação de uma plataforma de software robusta, com uma base de dados estruturada, é essencial para superar esses desafios e gerenciar eficazmente tanto as informações técnicas quanto administrativas dos projetos de pesquisa mineral. A falta de um sistema centralizado e especializado torna o processo de gerenciamento de dados complexo, sujeito a erros e com riscos de perda ou redundância de informações.

A adoção de um sistema de gerenciamento de dados geológicos não apenas otimizará a interpretação e confiabilidade dos dados, mas também permitirá o controle de qualidade dos mesmos, garantindo sua precisão e integridade. Além disso, a implementação desse sistema, trará ganhos significativos, como auxílio na tomada de decisões, otimização de tempo, eficiência operacional, transparência e melhor suporte às atividades de campo por meio de dispositivos móveis.

Em resumo, a aquisição de um sistema de gerenciamento de dados geológicos não é apenas uma necessidade, mas uma prioridade para a CBPM, garantindo a qualidade, confiabilidade e utilidade das informações geológicas para as decisões estratégicas relacionadas à exploração mineral e ao desenvolvimento econômico da Bahia.

3. Experiência Prévia

3.1. Experiência Mínima

- 3.1.1. A empresa licitante deve apresentar comprovação de experiência de efetiva implantação do produto de software de gerenciamento de banco de dados geológicos a ser ofertado que já deverá estar desenvolvido em uso no mercado. A comprovação poderá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica e/ou apresentação de casos de sucesso, evidenciando a eficácia e qualidade da solução já implementada.
- 3.1.2. A empresa deve comprovar que possui na sua equipe técnica, profissionais com conhecimento geológicos que dará consultoria a implantação, desenvolvimento e suporte do software que irá ofertar.

3.2. Desenvolvimento Próprio

- 3.2.1. A solução de software mencionada no item 3.1.1 já deve ter sido desenvolvida, testada e homologada pela empresa licitante. Além disso, é imprescindível que a solução esteja pronta para comercialização e implantação imediata, sem a necessidade de iniciar um processo adicional de desenvolvimento de software. A prontidão deve ser comprovada por meio de documentação técnica que ateste a conclusão e preparo da solução para uso imediato.
- 3.2.2. A empresa deverá possuir na equipe de apoio, profissional com conhecimento na área de geologia, para a implantação e suporte da solução do software ofertada, devidamente comprovada através de declarações ou certificados que evidenciem a participação ativa desses profissionais no projeto da solução proposta. Essa documentação é essencial para assegurar a qualificação técnica da equipe envolvida, garantindo expertise na área geológica para atender eficazmente às demandas de implantação da solução na CBPM.

4. Especificações técnicas

Trata-se da aquisição de licenças permanentes (perpétuas) de uso de software com manutenção

anual em ambiente de nuvem de um sistema de gerenciamento de banco de dados geológicos, projetado para armazenar informações técnicas e administrativas, relacionadas aos projetos de pesquisa mineral da CBPM, em uma base de dados central única e integrada aos módulos do sistema. O objetivo é permitir a captura, gerenciamento e acesso mais eficientes dos dados geológicos e administrativos associados a esses projetos. O sistema deverá conter no mínimo os seguintes requisitos e especificações técnicas:

4.1. Requisitos gerais do sistema

- 4.1.1. O sistema precisa ser configurável e instalável em um ambiente de nuvem, especificamente em um servidor virtualizado com o sistema operacional Windows Server 2016 hospedado na PRODEB (Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia);
- 4.1.2. Ser capaz de armazenar e gerenciar os dados geocientíficos e administrativos dos projetos de pesquisa mineral, desde a coleta das informações até os resultados obtidos;
- 4.1.3. Permitir o cadastro de pontos geológicos individuais, incluindo suas coordenadas, descrições das rochas presentes, estruturas geológicas observadas, histórico de amostragem e dentre outros aspectos necessários no cadastramento das informações;
- 4.1.4. Manter um histórico das alterações feitas nos dados relacionados aos pontos geológico cadastrados, permitindo o rastreamento de quem fez as alterações e quando foram feitas;
- 4.1.5. Permitir a classificação dos pontos geológicos com base em diversos critérios, como, por exemplo, localização geográfica, tipo de rocha, idade geológica, contexto estrutural, resultados analíticos por elemento e entre outros critérios, visando facilitar a análise, visualização e recuperação dos dados;
- 4.1.6. Exibir os pontos geológicos em uma plataforma de visualização espacial ou permitir exportar as informações para plataformas GIS utilizadas rotineiramente no mercado, objetivando a visualização e manipulação das informações;
- 4.1.7. Gerenciar informações sobre as amostras coletadas em cada ponto geológico, incluindo sua localização, identificação, tipologia de análises laboratoriais realizadas e resultados obtidos por elemento químico analisado;
- 4.1.8. Permitir a edição das coordenadas das diversas informações coletadas em campo, visando a atualização quando necessária;
- 4.1.9. Permitir que os profissionais possam fazer a coleta das informações de forma online ou offline, seja através de computadores ou de dispositivos móveis (tablets, laptops e etc) e sejam, também, capazes de gerenciar todo o fluxo de trabalho;
- 4.1.10. Fornecer suporte para inserção de dados em coordenadas geográficas (Latitude e Longitude) e Coordenadas UTM (Universal Transverse Mercator), além de inserção de dados de sondagem, como planilhas de Collar, geologia, resultados geoquímicos e de survey;
- 4.1.11. Centralizar e controlar diversos projetos, baseado em commodities minerais diversas e de múltiplos usuários, em uma só plataforma;
- 4.1.12. Prover a capacidade do usuário capturar informações, gerenciar e fornecer observações, fotos e medições geocientíficas, abrangendo uma gama diversificada de conhecimentos e especialidades geológicas relacionadas a Companhia;
- 4.1.13. Ser capaz de importar dados numéricos diversos, relacionados a geofísica, geoquímica e geologia, especialmente os relacionados a programas de sondagem;
- 4.1.14. Implantar previamente treinamento de utilização da plataforma e, também, possuir canais atendimento online permanente para aprendizagem e dirimir dúvidas do uso da ferramenta;
- 4.1.15. Deverá ser capaz de estabelecer acesso seletivo aos dados armazenados no sistema, de

acordo com perfil de autorização do usuário;

4.1.16. Ser escalável e continuar funcionando perfeitamente, de acordo com o tamanho da infraestrutura de TI utilizada;

4.1.17. Fornecer mecanismos de segurança para integridade dos dados na transferência e carga dos mesmos;

4.1.18. Prover comunicação criptografada entre todos os componentes e conexões do sistema para que os dados cadastrados possuam mecanismos de segurança da informação;

4.1.19. Fornecer acesso seguro através de perfis de usuários cadastrados e não permitir a manipulação de grandes volumes de dados, sem as devidas autorizações estabelecidas;

4.1.20. Permitir gerenciar e alocar as licenças dos usuários do sistema;

4.1.21. Possuir recurso de segurança e atualizações automáticas para atualização dos recursos e funcionalidades mais recentes do sistema;

4.1.22. Permitir a inserção de dados petrofísicos obtidos nos programas de pesquisa mineral, especialmente propriedades do subsolo, como resistividade elétrica, cargabilidade, densidade, entre outros;

4.1.23. Permitir coleta de dados de amostras: amostras de mão, canaletas com uma única amostra, amostras de sedimentos de corrente e amostras de solo;

4.1.24. Permitir a colaboração entre membros da equipe geológica, possibilitando o compartilhamento e a troca de informações através do sistema;

4.1.25. Promover a padronização na coleta e no registro de dados geológicos, garantindo a consistência e a qualidade das informações armazenadas no banco de dados;

4.1.26. Centralizar todas as informações obtidas no programa de pesquisa mineral em um único local, facilitando o acesso e a gestão dos dados por parte dos profissionais envolvidos no projecto;

4.1.27. Atribuir uma numeração automática quando o usuário cria um novo item;

4.1.28. Ser capaz de configurar templates (modelos) de nomenclatura automática para furos, amostras e despachos;

4.1.29. Permitir importar dados em formato .csv, .txt e .xls (Excel), com verificação automática da qualidade dos dados.

4.2. Coleta e Gerenciamento de Dados geocientíficos e administrativos de Pesquisa Mineral de Campo.

4.2.1. Permitir inserir, gerenciar e visualizar dados numéricos diversos relacionados a programas de exploração geológicas (sondagem, trincheiras e canais), geofísicas (magnetometria, IP/R, gamaespectrometria, gravimetria e etc) e geoquímicas (solo, sedimento de corrente e concentrado de bateia), especialmente dados associados a programas de sondagem (rotopercussiva, circulação reversa e diamantada) observando as diversas características necessárias (collar, geologia, geoquímica, petrofísica, QAQC, geotecnia e survey).

4.2.2. Permitir a inserção de novos campos de atributos nas planilhas de dados, visando a inclusão de novos campos de informações, considerando a inclusão de novas tecnologias.

4.2.3. Permitir inserir dados administrativos de controle, especialmente os relacionados a custos do programa de pesquisa executado, controle tempo parado de máquina, combustível e outros fatores pertinentes.

4.2.4. Ser capaz de destacar os campos obrigatórios de preenchimento e bloquear os outros campos de dados.

4.2.5. Permitir cadastrar projetos, campanhas, com respectivas informações de data, equipes, etc.

- 4.2.6. Possuir funcionalidade de cadastro e gerenciamento de dados relacionados a amostras pontuais.
- 4.2.7. Possibilitar cadastrar cidades e áreas geográficas do Estado da Bahia com as informações dos dados geocientíficos e administrativos.
- 4.2.8. Possuir regras integradas para melhoraria da qualidade dos dados.

4.3. Interface do sistema

- 4.3.1. Deve possuir feedback visual on-line ao registrar observações geológicas e intervalos de amostragem diretamente na interface gráfica do sistema
- 4.3.2. O acesso do usuário deve ser controlado por login e senha
- 4.3.3. Deve possuir padronização de nomenclaturas e dados geológicos
- 4.3.4. Fornecer layouts responsivos para otimizar a tela para diversos tipos e orientações de dispositivos diferentes (Computadores, Tablets e Laptops).
- 4.3.5. Permitir criar perfil e níveis de acesso aos dados de usuários.
- 4.3.6. O sistema deve ser capaz de funcionar de forma consistente e integrada em diferentes plataformas de acesso (desktop, web e dispositivos móveis).

4.4. Cadastro e gerenciamento de dados relacionados a furos de sondagem.

- 4.4.1. O sistema deve possuir funcionalidade de cadastro e gerenciamento de dados relacionados a furos de sondagem.
- 4.4.2. Deve possuir interface para registro de amostragem de furos de sondagem
- 4.4.3. Permitir que o usuário trabalhe offline, sem conexão com qualquer rede de dados, e uma vez que o trabalho seja concluído e usuário reconecte o sistema, os dados correspondentes ao trabalho realizado devem ser sincronizados com a base de dados central do software.
- 4.4.4. Deve ser capaz de coletar informações sobre a localização geográfica do furo de sondagem, a profundidade à qual a perfuração foi realizada, a direção e inclinação em que a perfuração foi realizada.
- 4.4.5. Deve permitir gerenciar a inserção e edição de dados de sondagem e escavações orientadas: canaletas, trincheiras ou poços onde são tomadas medidas de direção (Azimute) e inclinação (Dip).
- 4.4.6. Um usuário com um perfil específico deve ter a habilidade de designar o status consolidado ou autorizado a um furo. Os furos que foram consolidados ou autorizados devem ser bloqueados para edição de dados e configurados como somente leitura para outros usuários. Se houver necessidade de modificar informações em um furo consolidado ou autorizado, somente o usuário com este perfil terá permissão para reabrir os dados do furo consolidado para edição.
- 4.4.7. O sistema deve permitir o cadastro dos seguintes Tipos de Sondagem/Escavação: Furo de Sondagem Diamantada, Furo Geotécnico, Furo Hidrogeológico, Furo de Perfuratriz, Furo de Trado, Sondagem por Circulação Reversa, Sondagem Mista, Sondagem Percussiva, Canaleta Orientada, Poço, Trincheira, Galeria, etc
- 4.4.8. O sistema deve possuir funcionalidade para cadastro e gerenciamento de dados relacionados a galpões de armazenamento de furos de sondagem e amostras.
- 4.4.9. Permitir gerenciar galpão com os testemunhos: gavetas, número de caixas, prateleiras, fotos, localização de cada furo, localização de cada amostra, descarte de amostras, etc.

- 4.4.10. Possuir Programação de Sondagem, Perfilagem, Topografia, Sondagem, Descrição Geológica, Descrição Geotécnica, Suscetibilidade Magnética, Densidade, Plano de Amostragem, Análise Química, Tipo de Amostragem de Superfície, Geometalurgia.
- 4.4.11. Ser capaz de cadastrar informações detalhadas sobre as características das rochas encontradas durante a perfuração, como cor, textura, mineralogia, estrutura, etc.
- 4.4.12. Ser capaz de cadastrar informações detalhadas sobre amostragem de testemunhos de Sondagem: composição mineralógica e as propriedades físicas das rochas.
- 4.4.13. Validação da Profundidade Final do Furo: Valida se os intervalos cadastrados nas tabelas do furo não ultrapassam o valor de profundidade máxima estabelecido para ele.

4.5. Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC)

- 4.5.1. Possuir procedimentos para monitorar e controlar a qualidade dos dados desde a coleta até a interpretação (QA/QC).
- 4.5.2. Gerar Gráficos de Controle de Qualidade e Garantia de Qualidade (QA/QC) dos dados analíticos:
 - 4.5.2.1. Permitindo aos usuários validarem os dados simultaneamente com o cadastro deles, em que apenas os valores de campos válidos deverão ser aceitos, garantindo o cadastro consistente dos dados.
 - 4.5.2.2. Implementando uma verificação proativa de Controle de Qualidade (QC), permitindo a identificação e correção de discrepâncias.
 - 4.5.2.3. Apresentando os dados de forma clara e transparente para facilitar ao usuário a autorização rápida de um lote de amostras.
- 4.5.3. Gerar relatórios gráficos sinalizando potenciais problemas na integridade dos dados analíticos, como registros duplicados e valores de campo em branco.
- 4.5.4. Manter um histórico de todas as exceções, erros, mudanças de status, violações de QA/QC encontradas na importação dos dados de laboratório, entre outras.
- 4.5.5. Validar se o intervalo da amostra cadastrada excede o intervalo litológico.
- 4.5.6. Validar os limites de detecção dos elementos por método analítico.
- 4.5.7. Ser capaz de criar regras customizadas de validação do resultado analítico, como por exemplo, fechamento químico e granulométrico.
- 4.5.8. Validar os resultados das amostras de controle de acordo com máximo/mínimo ou a média e desvio padrão
- 4.5.9. Validação de Coordenadas de furos e amostras em relação à área de um polígono em X e em Y.

4.6. Gestão de dados analíticos de análise química (Laboratórios)

- 4.6.1. O sistema deve possuir capacidade de gerenciar dados analíticos de laboratório: Resultados Analíticos: Elementos, SG, Densidade, Massas, etc., Materiais referência gerados no Laboratório e no campo (padrões, brancos e duplicatas), Pacotes de Preparação, Conjuntos de Elementos, Fluxos Analíticos.
- 4.6.2. Mostrar gráficos que ilustram a qualidade e consistência dos resultados analíticos obtidos.
- 4.6.3. Possuir visualização personalizada dos resultados de análise química.
- 4.6.4. Deve permitir personalizar as regras de validação de dados, importar análises de qualquer laboratório e realizar processos de garantia /controle de qualidade sobre estes dados.

4.6.5. Gerenciar despacho de amostras enviadas para laboratório, mostrar as que foram enviadas para análise, gerar carta de despacho, quais elementos químicos que serão analisados, controle de padrão, branco, duplicata, fechamento estequiométrico, data de envio e data de retorno, tempo de amostra em laboratório, quantas amostras ainda não retornaram, amostras aceitas e amostras rejeitadas.

4.6.6. Ser possível criar templates de importação de resultados analíticos para diversos formatos, tanto de laboratórios comerciais como internos.

4.6.7. Ser possível armazenar resultados analíticos com elementos maiores, menores, traços e Terras Raras em percentagem, ppm e ppb.

4.6.8. Permitir armazenar resultados de análises constante em tabela fornecida pela empresa responsável pela análise química das amostras de solo, registrando e organizando estes resultados das análises químicas de maneira estruturada e padronizada, conforme especificado pela empresa.

4.7. Relatórios e Dashboards:

4.7.1. Possuir ferramentas de geração de relatórios gerenciais de QA/QC, relatórios customizados, e painéis de controle (dashboards).

4.7.2. Permitir a emissão de relatórios de validação e relatórios gerenciais: controle de produção de sondagem, custos de sondagem e relatórios de validações personalizados, listagem de todas as amostras que foram enviadas ao laboratório e que ainda não tiveram os resultados registrados.

4.7.3. Os relatórios gerados devem ter ao menos as opções de formato Word ou PDF.

4.7.4. Gerar relatórios gerenciais com informações por cada cidade, projeto, campanha, processo ANM.

4.7.5. Gerar relatório que exiba os furos e status de registros nas tabelas de coordenadas, survey, recuperação, litologia, descrição geológica e amostras.

4.7.6. Gerar relatório que exiba os furos e status de registros nas tabelas de coordenadas, survey, recuperação, litologia, descrição geológica e amostras.

4.7.7. Ser capaz de gerar dashboard com informações de cada projeto e situação dos mesmos em relação a coleta de dados, custos, análises, sondagens realizadas, profundidade planejada versus efetivamente perfurada etc

4.7.8. Gerar relatório acerca das concessões, licenças de exploração, permissões de pesquisa ou outros tipos de títulos de propriedade mineral de determinada área geográfica cadastrada.

4.8. Configuração e Administração do Banco de Dados:

4.8.1. O Sistema deverá conter motor de banco de dados no padrão SQL

4.8.2. Possuir sistema de gerenciamento de banco de dados geológicos projetado para armazenar informações geológicas relacionadas a projetos de pesquisa mineral

4.8.3. Deve possibilitar a inserção de dados de forma local (máquina usuário ou dispositivos móveis (laptop, Tablets), sem a necessidade de estar conectado à rede local ou internet, para depois sincronizá-los com o banco de dados central do sistema através de conexão segura criptografada.

4.8.4. Possuir módulo de administração do banco de dados geológicos para o perfil de administrador do sistema que permita criar perfis de acesso e administrador a base de dados SQL

4.8.5. Possuir assistente de importação que auxilie o administrador do banco de dados a criar modelos de importação de rotinas executadas por usuários finais.

4.8.6. Permitir criar consultas SQL de dados que filtre ou agregue dados em visualizações de dados em modo somente leitura, sem risco de alterações acidentais nos dados originais.

- 4.8.7. O sistema deve ser flexível o suficiente para permitir a inclusão de tabelas e campos adicionais na configuração primária do banco e posteriormente, não sendo necessário conhecimento de programação em SQL ou Oracle para configurar o banco.
- 4.8.8. Ser capaz de sincronizar dados offline no banco de dados oficial sem perda de dados e sincroniza destes dados
- 4.8.9. O software deve garantir que o usuário administrador possua permissão para alterar a estrutura, configurações e listas de referência do banco de dados.
- 4.8.10. Permitir que o usuário administrador do Banco de Dados configure e administre o banco de dados, realize consultas e extração de dados, gerencie usuários e defina critérios de validação de dados, configure a base de dados central com relação à estrutura de tabelas e em relação às definições de permissão e perfil de usuários.
- 4.8.11. Possuir armazenamento seguro de dados com confiabilidade dos dados geológicos, geoquímicos, geofísicos e etc.
- 4.8.12. Ser um banco de dados único, com controle centralizado para todos os dados de exploração e operação.
- 4.8.13. Possuir regras integradas para melhorar a qualidade dos dados
- 4.8.14. O sistema deve permitir que o administrador do banco de dados configure e aplique regras consistentes em todas as etapas de captura de dados, tendo controle sobre como os dados são capturados e inseridos no banco de dados, garantindo que sejam seguidas as normas e diretrizes estabelecidas pela organização.
- 4.8.15. Possuir e ter a capacidade de criar e alterar critérios de validação para permitir ou negar a entrada de dados no Banco de dados do sistema
- 4.8.16. Permitir a customização dos tipos de dados e campos de entrada de informações no sistema.
- 4.8.17. Permitir definir quais campos são obrigatórios e opcionais para coleta dos dados
- 4.8.18. Ter uma base dados que permita customização com criação de novas tabelas.
- 4.8.19. Permitir criar scripts no banco de dados para cálculos customizados.

4.9. Dados Administrativos

- 4.9.1. O sistema deve permitir acompanhar e gerenciar as informações relacionadas com os contratos de sondagem, tais como: metragem realizada, materiais e insumos envolvidos no processo de perfuração, mobilização e desmobilização de equipamentos, cortes de testemunhos, envio de testemunho para galpão de sondagem, custos envolvidos;
- 4.9.2. O sistema deve permitir inserir e gerenciar dados de produção dos projetos relacionados com sondagem tais como: metragem de sondagem, amostragem, QAQC, diárias de auxiliares de galpão, combustível, etc e visualização das informações de produção e custeio através de dashboards com filtros por período, equipe, responsável, mês, ano.

5. Dos locais e prazos para a implantação do sistema

- 5.1. O prazo para implantação e configuração total do sistema é de no máximo 06 (seis) meses, sendo que o início do processo de implantação deverá ocorrer em no máximo 01 (um) mês da data da assinatura do contrato entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

5.2. O local de instalação: A instalação deverá ocorrer em um ambiente de nuvem, especificamente em um servidor virtualizado com o sistema operacional Windows Server 2016 hospedado na PRODEB (Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia) ou em ambiente indicado pela CONTRATADA compatível com os requisitos técnicos do sistema contratado.

5.3. O local de execução: A implantação do sistema será realizada no Estado da Bahia, tanto na sede (Avenida Quarta, nº460, CAB. CEP 41.745-002 – Salvador) quanto no campo via atendimento online, por telefone ou e-mail.

5.4. A contratada deverá notificar a contratante sempre que houver novas versões e disponibilizar as atualizações através de link para acesso e download, ficando a instalação a cargo da contratante com apoio da equipe de suporte técnico da contratada.

5.5. Os profissionais contratados para atender aos requisitos deste Termo de Referência deverão, através de sua equipe técnica composta por especialistas no software a ser adquirido, executar os serviços remotamente, através do Setor de Suporte Técnico da CONTRATADA, via e-mail e telefone.

6. Elementos necessários à gestão do contrato

A contratante colocará a gestão do contrato a cargo da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos e Comodatados (CGFCC) da CBPM e a fiscalização sob a responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTIN) da CBPM.

7. Termo de compromisso e de confidencialidade

7.1. A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer à Política de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia;

7.2. Todos os artefatos disponibilizados à CONTRATADA para implantação do sistema, objeto deste contrato, são confidenciais;

7.3. A confidencialidade deve continuar mesmo após o encerramento do contrato.

7.4. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de sanções legais, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CBPM a tais documentos, mesmo após a conclusão do vínculo contratual. Será mantido em rigoroso sigilo e confidencialidade das informações, e não divulgará a qualquer terceiro, por quaisquer meios, qualquer informação, documento ou material produzido a que tiver ou venha a ter acesso durante a vigência deste contrato, e em razão do serviço objeto do presente contrato, que não seja conhecida do público em geral;

7.5. A CONTRATADA deverá assinar Termo de compromisso e sigilo e confidencialidade, se comprometendo a não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Autoridade Competente da CBPM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

7.5.1. O descumprimento do Termo de sigilo e confidencialidade sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos resultantes do descumprimento, bem como a sua responsabilização civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7.6. Serão de propriedade da CBPM exclusivamente os dados, relatórios, documentos e demais materiais gerados a partir do uso do software durante a execução do contrato, os quais não se confundem com o código-fonte, algoritmos, métodos, processos ou qualquer outro elemento integrante da propriedade intelectual do software licenciado.



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 002/2025, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A

PARA
CONTRATAÇÃO DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0011-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores Henrique Santana Carballal e Luís Otávio da Silva Borges a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____ emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 002/2025, processo administrativo SEI nº 036.5416.2024.0000995-91, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de licenças de uso de software para um Sistema de gerenciamento de dados geológicos e administrativos, com manutenção anual em ambiente de nuvem, para atendimento a até 20 (vinte) usuários simultâneos. A solução captura, trata, processa, gerencia e acessa dados geológicos e administrativos relacionados às pesquisas minerais da CBPM, incluindo implantação, treinamento e manutenção, conforme as especificações técnicas mínimas e detalhamentos disposto no Termo de Referência.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 2º do art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **12 (doze) meses**,

admitindo-se a sua prorrogação.

§1º O prazo para implantação e configuração total do sistema será de no máximo 6(seis) meses, a partir da publicação do Contrato.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, no prazo mínimo de 60 dias antes do final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, parte integrante deste Contrato, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§1º Valor global estimado deste Contrato R\$::::::::::::::::::::, que será pago à **CONTRATADA** da seguinte forma:

I – Pela Aquisição das Licenças o valor de R\$ xxxxxxxxx, após a entrega definitiva;

II – Pela Manutenção anual o valor total de R\$ xxxxx(xxxx), após a entrega das licenças;

III – Implantação, treinamento e suporte o valor de R\$....., pagos, mensalmente, no decorrer da execução dos serviços.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 0001; **Função:** 22; **Subfunção:** 126; **Programa:** 446; **Ação:** 3194; **Produto:** 2740; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 44.90.40.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a: _____

- I.** Implantar o sistema dentro do horário administrativo do CONTRATANTE;
- II.** Utilizar cópias legais de software, sistemas operacionais e outros necessários para a realização dos serviços em suas instalações ou remotamente;
- III.** Implantar o sistema de acordo com as especificações técnicas, cronogramas e condições estabelecidas;
- IV.** Prestar os serviços inerentes a implantação do sistema adquirido com pessoal adequadamente capacitado em locais e instalações de acordo com as orientações constantes neste TR;
- V.** Dispor de pessoal necessário, inclusive com conhecimento geológico, para garantir a execução dos serviços inerentes a implantação do sistema adquirido, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- VI.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- VII.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TR;
- VIII.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao seu pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos do CONTRATANTE;
- IX.** Acompanhar o cumprimento dos serviços inerentes a implantação do sistema adquirido cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente das ações de fiscalização exercidas pela CONTRATANTE;
- X.** Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade identificada na execução dos serviços, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- XI.** Garantir o atendimento dos prazos, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços inerentes a implantação do sistema adquirido já entregues;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.** Manter as características dos Softwares e respectivos módulos, de propriedade da CONTRATADA, sem alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA.
- II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º Fica designado o empregado público Sr. Marcos Antonio Pacheco para a fiscalização deste Contrato;

§2º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§3º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§4º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§5º A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§6º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

§1º A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, se for o caso, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- §2º** A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, Art. 101 do RILC CBPM, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, conforme Art. 100, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este instrumento poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes, mediante prévia justificativa da autoridade competente, sendo garantido o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as premissas inicialmente contratadas, conforme Arts 96 a 105 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

- §1º** **1º** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, incluído alteração do regime de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da CBPM.
- §2º** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC.

- §1º** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

~~§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.~~

§1º A CONTRATADA responderá pelos danos diretos causados à CBPM, desde já limitadas ao valor global do contrato, decorrentes de falhas no Software que impeça a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório n 002/2025.

~~§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **Parte XV** do Edital Procedimento Licitatório.~~

§2º A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do presente contrato quando estes competirem à CBPM, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, Parte XV do Edital do Procedimento Licitatório nº 002/2025

§3º A CONTRATADA notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Software com defeitos/impercia	Alto	Impossibilidade de acesso aos dados	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão	Contratada
Qualificação de Pessoal responsável pelos serviços	Alto	Serviços de má qualidade	Diligência / Advertência/Substituição de pessoal	Contratada
Inadimplência de impostos, encargos, tributos, etc.	Alto	Retardamento de pagamento de faturas	Advertência/Multa/Rescisão	Contratada
Atrasos por razões operacionais / provocados por negligência	Alto	Dano parcial na execução dos serviços	Diligência / Advertência /Multa/ Rescisão /	Contratada
Descumprimento do Termo de sigilo e confidencialidade	Alto	Vazamento de informações	Sanções/Multas/Rescisão	Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Arts. 122 ao 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º ~~As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.~~

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, limitadas ao valor global do contrato.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, integram o presente contrato, assim como também o integram o Termo de Referência e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

Declaramos sob as penas da lei, de que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro ainda que tenho ciência da redação prevista no art. 3º, parágrafo nono da Lei Complementar 123/2006, que determina a exclusão do tratamento diferenciado da Empresa de Pequeno Porte, no mês subsequente à ocorrência de excesso que ultrapasse em 20% o limite estabelecido no art. 3º, inciso II do referido diploma legal.

(Esta declaração deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal, no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte)

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da Empresa.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº XXX/2025.

A empresa.....nscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista

cuja atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;

- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Art.51, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA